



EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO CONSTITUÍDA PARA JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Ref.: Chamamento Público nº 01/2023

Processo nº 645/2021

A Organização Social de Saúde **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Alberto de Campos, nº 12, Ipanema – Cantagalo – Rio de Janeiro – RJ, através de seu representante legal *in fine*, com fulcro no item 11.9 do Edital de Seleção em epígrafe, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sa. interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão dessa digna Comissão, que declarou a OS Hospital Mahatma Gandhi como primeira colocada, habilitada e vencedora do certame, enquanto manteve a ora **RECORRENTE** em segundo lugar no Chamamento Público em referência, conforme **ATA DE RETIFICAÇÃO DA SESSÃO DO DIA 28/07/2023**, lavrada em 31 de julho de 2023.

DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente insurreição apresenta-se tempestiva, pois é manifestada no prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido no item 11.9 do Edital de Chamamento Público CP nº 01/2023, tendo como base a decisão da Comissão Especial de Seleção que declarou a OS Viva Rio como segunda colocada do certame, conforme acima referida.

DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

2. Na data de 28 de julho de 2023, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaboraí, ocorreu a segunda sessão pública para julgamento do Chamamento Público em referência.
3. Naquele ato, a r. Comissão Especial apresentou o relatório com as pontuações das propostas das OSs participantes, fixadas com base nos critérios estabelecidos no Edital para a avaliação e pontuação das propostas técnicas e econômicas onde a ora Recorrente obteve **Nota Técnica de 97,1 pontos**, e pontuação geral de 26.294.345.895.762.600,00 enquanto a OSC Hospital Mahatma Gandhi ficou com Nota Técnica de 96,5 pontos, e pontuação geral de 26.295.496.380.430.800,00, sendo declarada primeira colocada.
4. Posteriormente, foi promovida a revisão do julgamento divulgado anteriormente, através da **ATA DE RETIFICAÇÃO DA SESSÃO DO DIA 28/07/2023**, lavrada em 31 de julho de 2023, onde a ora Recorrente teve sua Nota Técnica e pontuação geral mantidas, enquanto a OSC Hospital Mahatma Gandhi teve uma majoração de 0,7 pontos em sua Nota Técnica, **passando para 97,8 pontos**, e também em sua pontuação geral, que passou a ser de 26.295.496.380.431,5 mantendo-se como primeira colocada.
5. Contudo, a OS Recorrente entende que a r. Comissão julgadora deve rever sua pontuação atribuída às organizações sociais **MAHATMA GANDHI E IDEAS**, diante de patentes descumprimentos de preceitos legais e editalícios, conforme será amplamente exposto a seguir, para que ao final se entenda pelo provimento integral do presente recurso administrativo, senão vejamos:

DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA OS VIVA RIO, ORA RECORRENTE, NO TOCANTE AO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO INDICADO PARA O CRITÉRIO C3 ITEM 2 DO EDITAL.

6. A OS Viva Rio recebeu 2,1 pontos para o currículo do RT médico indicado, quando na verdade deveria ter recebido **2,4 pontos**, senão vejamos.
7. Nas fls. 1513/1517 da proposta, esta OS apresentou 5 (cinco) diplomas do RT médico, sendo eles:

- 1) Especialidade em Medicina Preventiva da AMB;

- 2) MBA (especialização) em Economia e Gestão em Saúde do GRIDES da UNIFESP;
 - 3) Especialização em Administração Hospitalar pela UERJ;
 - 4) Mestrado em Ciências do Programa de Gestão e Informática em Saúde da UNIFESP;
 - 5) Diploma de Graduação em Medicina pela UFRJ;
8. Ao analisar sua pontuação, percebe-se que uma das especializações deixou de ser pontuada, tendo sido considerada somente uma especialização e um título de especialista em gestão em saúde.
9. Diante da inequívoca comprovação de que o RT médico da OS Viva Rio possui 3 especializações, **sendo uma delas em Gestão em Saúde**, sua nota no **subitem 1.1** deverá ser aumentada em **0,3 pontos**, passando a ser de **0,6 pontos** neste subitem.
10. Assim, a nota final do RT médico da OS Viva Rio referente ao **critério C3 Item 2** deverá ser **2,4 pontos**, elevando assim a **Nota Técnica da Recorrente para 97,4 pontos**.

DA NECESSIDADE DE DESCCLASSIFICAÇÃO DA OS IDEAS - AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TEXTUAL SOBRE O TRABALHO TÉCNICO GERENCIAL DEFINIDO NO OBJETO DA SELEÇÃO, CONFORME EXIGÊNCIA CONTIDA NO ANEXO II DO EDITAL - QUE ESTABELECE O ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO - HIPÓTESE DE DESCCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA PREVISTA NO ITEM 11.5 DO EDITAL.

11. A Recorrente chama a atenção dessa i. Comissão para a necessária desclassificação da OS IDEAS, por não ter obedecido ao **Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho constante do Anexo II do Edital** (fls. 3755 do Processo nº 645/2021 e fls. 421 do instrumento convocatório), que exigia expressamente que as proponentes deveriam "**discorrer sobre o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção**", conforme *print* abaixo:



ANEXO II- ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO.

Entende-se que a Proposta de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, que caracterizará o *modus operandi* dos serviços a serem prestados pela proponente, em observância ao perfil assistencial do HMDLJ e do HMDJT, que deve, ainda, **discorrer sobre o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção**, para fins de análise e pontuação a ser atribuída pela Comissão Especial de Seleção.

12. Entende-se o trabalho técnico gerencial como a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar os perfis das unidades definidos no objeto da convocação pública com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos.
13. De acordo com o instrumento convocatório, o proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, **com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.**
14. Na formulação do trabalho técnico gerencial a Organização Social proponente deverá computar, ainda, todas as despesas e custos operacionais relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal), bem como os gastos com o cumprimento das normas pertinentes à Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho.
15. E, além disso, deverá o projeto apresentado conter a descrição sucinta, com clareza, da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.
16. Todavia, repare-se que a **OS IDEAS** em momento algum discorre em sua Proposta sobre o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção, tendo se limitado a fazer uma breve apresentação da instituição, abordando logo na sequência os critérios de pontuação (pág. 08), como evidencia-se na imagem abaixo:





IDEAS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO.....	3
CRITÉRIO 1: ASPECTOS GERENCIAIS E ASSISTENCIAIS (C1).....	8
C1 ITEM 1 - Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional.....	9
C1 ITEM 2 - Manual de Compras e Publicidade das Contratações.....	15
C1 ITEM 3 - Política de Seleção de Pessoal.....	30
C1 ITEM 4 - Política de RH: Plano de Cargos e Salários.....	34
C1 ITEM 5: Controle Patrimonial.....	41
CRITÉRIO 2: POLÍTICAS E ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE.....	52
C2 ITEM 1 - Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Hospitalares.....	53
C2 ITEM 2 - Comissões e Grupos de Trabalho e Protocolos Hospitalares para Gestão.....	55
C2 ITEM 3 - Regimento Interno.....	106
C2 ITEM 4 - Sistema de Informação.....	119
CRITÉRIO 3 EXPERIÊNCIA TÉCNICA.....	156
CRITÉRIO 4: PROPOSTA ECONÔMICA.....	172

17. A descrição do trabalho técnico gerencial, portanto, é fundamental para avaliação de um plano de trabalho que possui como objeto a gestão de duas unidades hospitalares em modelo de parceria com o Município de Itaboraí. **Essa descrição detalhada é o que permite que a comissão julgadora compreenda claramente o que será realizado, como será realizado, quem será responsável por cada tarefa e quais serão os resultados esperados.**
18. A ausência de descrição técnico gerencial não impacta apenas na avaliação por parte do órgão julgador. Ela compromete a própria execução da parceria, pois trata-se de ferramenta essencial para o planejamento, execução e monitoramento bem-sucedidos de qualquer projeto, proporcionando clareza, eficiência, comunicação eficaz e facilitando o alcance dos objetivos estabelecidos. Sem ela, o projeto pode ficar suscetível a erros, atrasos e dificuldades na gestão geral.
19. Não por acaso, o edital estabeleceu a descrição do trabalho técnico-gerencial como item primordial para elaboração das propostas de trabalho por parte das organizações sociais interessadas em participar do Chamamento Público nº 01/2023, em roteiro estabelecido em seu Anexo II, conforme já expusemos acima na imagem vinculada ao item 6 da presente peça recursal.
20. E tratando-se de item crucial à compreensão, clareza, planejamento e execução das Propostas de Trabalho, exigido expressamente no Roteiro de Elaboração de Proposta de Trabalho estabelecido em Edital (pg. 421), a ausência de descrição técnico gerencial por parte da **OS IDEAS** configura hipótese de **DECLASSIFICAÇÃO**, prevista no **item 11.5 do instrumento convocatório**, a saber:

11.4.A Comissão Especial de Seleção deverá avaliar as propostas de trabalho das interessadas que forem declaradas **HABILITADAS** após a análise do envelope 01. A Comissão Especial de Seleção deverá observar se as propostas atendem ao exigido neste edital e nos Anexos.

11.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam às especificações técnicas constantes nos Anexos do presente Edital.

11.6. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos parâmetros constantes nos Anexos deste Edital.

21. Trata-se, portanto, de **VÍCIO INSANÁVEL, QUE MACULA INTEGRALMENTE A PROPOSTA TÉCNICA APRESENTADA PELA REFERIDA OS.**

22. Em contraponto, observa-se que a ora Recorrente percorreu de forma minuciosa em sua proposta técnica sobre o trabalho técnico gerencial, reservando 17 páginas que envolvem a temática, logo após ao tópico de apresentação da instituição, como veremos a seguir:

ÍNDICE GERAL

PARÂMETROS PARA PONTUAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO	18
APRESENTAÇÃO	19
CONHECIMENTO DO PROBLEMA	24
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	30
PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU.....	34
PROPOSTA ASSISTENCIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU	41
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	48
NÚCLEOS E COMISSÕES	66
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS DIFERENTES ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.....	164
ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO	170
ENGENHARIA CLÍNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREDIAL, CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	171
COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES	194

CONHECIMENTO DO PROBLEMA

a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho

A Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências foi reformulada em 2011, seguindo as novas estratégias de regionalização previstas no Decreto 7508/11, no que tange a formação de novos rearranjos institucionais: as Redes de Atenção à Saúde.

Normatizada pelo Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial 4.279 de 30/12/10, define Rede de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita, com efetividade e eficiência. Além disso, a RAS é definida nesta portaria como: "arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado".

A rede de atenção à saúde temática deve se organizar a partir da necessidade de enfrentamentos de vulnerabilidades, agravos ou doenças que acometam as pessoas ou as populações. Após pactuação tripartite, em 2011, foram priorizadas as seguintes redes temáticas:

- Rede Cegonha (atenção à gestante e de atenção à criança até 24 meses)
- Rede de Atenção às Urgências e Emergências
- Rede de Atenção Psicossocial (com prioridade para o Enfrentamento do Álcool, Crack, e outras Drogas)
- Rede de Atenção às Doenças e Condições Crônicas: iniciando-se pelo câncer (a partir da intensificação da prevenção e controle do câncer de mama e colo do útero)
- Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O papel das Redes de Atenção à Saúde no Sistema Único de Saúde

Definida pelo Ministério da Saúde como "arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado", as Redes de Atenção à Saúde (RAS) foram normatizadas pela Portaria GM/MS Nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010.

O objetivo da RAS é promover a integração sistêmica, de ações e serviços de saúde com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como incrementar o desempenho do Sistema, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária; e eficiência econômica. As RAS surgem como estratégia para superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita, com efetividade e eficiência.

A Figura 3 apresenta a estrutura operacional das redes de atenção à saúde proposta por Mendes (2011). De acordo com o autor, podem-se observar o seguinte conjunto de evidências proporcionado pela implementação do modelo das redes de atenção à saúde.

- ✓ Melhoram os resultados sanitários nas condições crônicas;
- ✓ Diminuem as referências a especialistas e a hospitais;
- ✓ Aumentam a eficiência dos sistemas de atenção à saúde;
- ✓ Produzem serviços com melhor relação custo/efetividade;
- ✓ Aumentam a satisfação dos usuários.

PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU

Ao apresentar sua proposta de modelo gerencial para o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, a OSS Viva Rio irá considerar os fundamentos básicos de gestão, previstos no edital, que resultarão no alcance das metas estabelecidas, acompanhadas por meio dos indicadores.

VISÃO SISTÊMICA

Tomando por base esses desafios, o modelo proposto pela OSS VIVA RIO traz a integralidade como eixo central e passa por uma estratégia gerencial de construção de linhas de cuidado.

O modelo de produzir o cuidado com ênfase na integralidade adota como estratégia para a qualificação da assistência a "Gestão da Clínica", concebida a partir de alguns elementos estruturantes,

Considera-se como instrumentos do modelo gerencial pressupõe os apresentados na Figura 4:

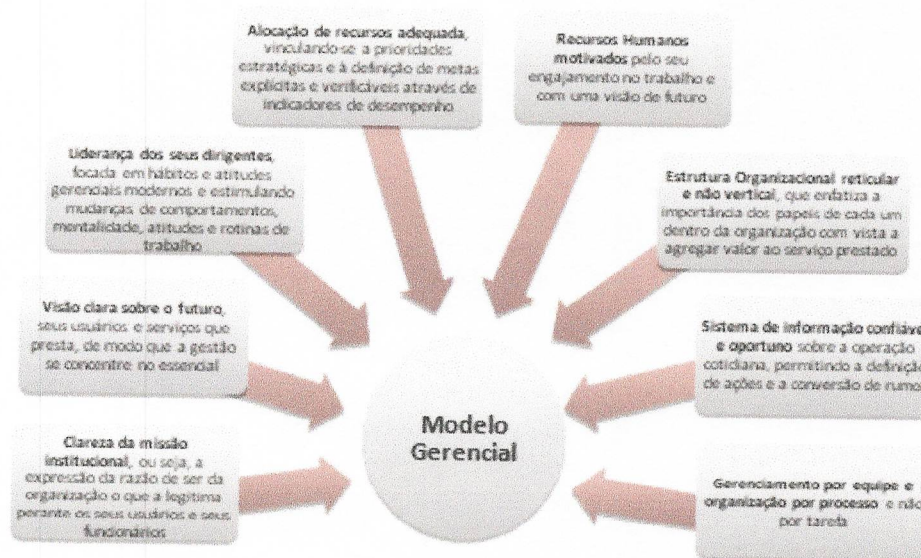


Figura 4: Instrumentos do Modelo Gerencial

Fonte: OSS Viva Rio.

O uso destes instrumentos tem foco no usuário, pautado na racionalização dos processos de trabalho, resultado de uma pactuação das ações entre a direção e as equipes de trabalho. Entende-se por equipe o conjunto de profissionais envolvidos com um determinado produto, optando-se por equipes multiprofissionais, atuando nos serviços operacionais e atividades de apoio.



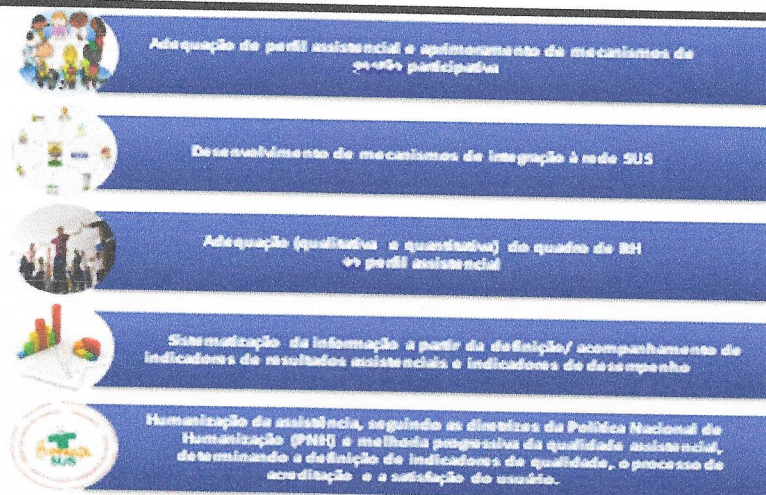


Figura 5: Diretrizes do Modelo Gerencial

Fonte: OSS Viva Rio.

Após a definição da missão institucional, deve-se compreender e atuar ativamente na definição do Perfil Assistencial dessas unidades, alinhados às diretrizes da Rede de Urgência e da Política Nacional de Atenção Hospitalar.

Estratégias gerenciais

Conforme preconizado na Política Nacional de Gestão Hospitalar (PNHOSP) e na Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências, a gestão da atenção hospitalar será pautada em conceitos fundamentais para a operacionalização das ações e desenvolvimento dos serviços no hospital.

Nesse sentido, A OSS Viva Rio compromete-se na efetiva implementação das seguintes estratégias gerenciais:

- ✓ **Acessibilidade hospitalar:** implementação de espaços, disposição de mobiliários e equipamentos do hospital, proporcionando maior acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

38

GESTÃO POR PROCESSOS E MELHORIA CONTÍNUA

Considerando que para a melhoria na qualidade da assistência, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, gerando eficiência aos serviços e economicidade de recursos, há de se buscar a melhoria dos processos de trabalho, que deverão ser monitorados por meio do acompanhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos.

Associa-se para esse propósito o uso de um conjunto de instrumentos que possam orientar na tomada de decisão – como o planejamento, a epidemiologia e o sistema de acompanhamento e avaliação por meio de parâmetros e indicadores –, trazendo para o Hospital Municipal

39

O conceito de melhoria pode concretizar-se através de um ciclo de planejamento, execução, verificação e atuação "Plan-Do-Check-Act" (PDCA) que pode ser aplicada a todos os processos.

O PDCA, ciclo de melhoria contínua: Planejar – Executar – Verificar – Atuar, pode ser descrito:

- ✓ **Plan (planejar):** estabelecer os objetivos e os processos necessários para apresentar resultados de acordo com os requisitos do cliente e as políticas da organização. Exemplo, o planejamento da implementação de um modelo de triagem de prescrição que envolva a avaliação do farmacêutico e registro das intervenções.
- ✓ **Do (executar):** implementar os processos.
- ✓ **Check (verificar):** monitorizar e medir processos e produtos em comparação com políticas, objetivos e requisitos para o produto e reportar os resultados. Definição de indicadores de medidas.
- ✓ **Act (atuar):** ações para melhorar continuamente o desempenho dos processos

Este ciclo baseia-se nos oito princípios da qualidade, que podem ser resumidos do seguinte modo:

- **Foco no paciente:** as organizações hospitalares dependem dos seus pacientes e, consequentemente, deverão compreender as suas necessidades, atuais e futuras, satisfazer os seus requisitos e atuar de modo a exceder as suas expectativas.

Liderança: os líderes estabelecem unidade no propósito e na orientação da Organização. Deverão criar e manter o ambiente interno que permita o pleno envolvimento e motivação das pessoas para se atingirem os objetivos da Organização.

Envolvimento das pessoas: Criar um ambiente de motivação, proporcionar a participação, aproveitar e valorizar o talento e as aptidões.

Abordagem de processos: gerenciar as atividades e recursos pertinentes como um processo, para garantir com maior eficiência o alcance dos resultados desejado.

Abordagem sistêmica de gestão: identificar, compreender e gerir processos inter-relacionados como um sistema, contribui para que a Organização atinja os seus objetivos com eficácia e eficiência.

Melhoria contínua: buscar a melhoria com objetivo permanente

40

LIDERANÇA

A administração do hospital será profissionalizada por meio de ações de indução e apoio à formação de competências específicas de profissionais que ocupem cargos de direção e de gerência intermediária.

A OSS deverá desenvolver internamente a gestão democrática, colegiada, envolvendo todas as chefias e trabalhadores no processo de aprimoramento das práticas e saberes no campo do cuidado, através da utilização de ferramentas de gestão para a construção de processos gerenciais no cuidado à saúde, buscando descentralização, autonomia com coresponsabilidade, por meio de um processo de ~~contratualização~~ interna, criando progressiva autonomia e responsabilização das equipes de cuidado.

PROPOSTA ASSISTENCIAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR E O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU

O Hospital de Emergência atua como uma das portas de entrada mais complexas da Rede de Urgência e Emergência, pois agrega para além dos setores críticos, outros serviços de suporte, ampliando assim sua capacidade de resposta, tais como: centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva, equipamentos mais complexos para exames de imagem e laboratoriais, dentre outros.

Tendo em vista os diferentes serviços e a importância dessas unidades no município de Itaboraí, torna-se necessário compreender os processos de trabalho desenvolvidos e alinhar às premissas das políticas públicas de saúde.

O HMDLI está destinado ao tratamento de baixa e média complexidade de casos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e ginecológicos, ortopédicos e pediátricos, além de prestar atendimentos de urgência, ambulatoriais, internação e maternidade. Possui serviços de cirurgias gerais, ginecológicas, pediátricas, ortopédicas, plásticas, ~~proctológicas~~, urológicas, vasculares e ~~bucomaxilofaciais~~. Realiza, ainda, serviços de imunização (vacina de Hepatite, BCG) e testes da orelhinha, olho e pezinho na maternidade. Também dispõe de Unidade de Tratamento Intensivo para adultos.

A partir do acolhimento e assistência aos pacientes com urgência clínica ou cirúrgica, o

41



23. O edital, portanto, deve ser entendido como elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos das partes. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível a observância de suas regras e cumprimento do que se estabelecera como um **ROTEIRO** a ser seguido.
24. Não se trata aqui de um mero formalismo excessivo, ou de um item que possa ser esclarecido através de diligências ou complementação de documentos. É uma fragilidade em âmbito nuclear da proposta, e que compromete toda a sua exequibilidade técnica como já observamos anteriormente.
25. Além de flagrante **violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, a simples CLASSIFICAÇÃO DA OS IDEAS sem que tenha apresentado em sua proposta a descrição sobre o trabalho técnico gerencial do objeto que ora se licita, também configura **afronta direta aos princípios de julgamento objetivo e de isonomia**, privilegiando e sobrepondo o interesse particular da OS IDEAS em detrimento das demais concorrentes que seguiram incontestavelmente o roteiro estabelecido em edital, conforme se posicionou a jurisprudência pátria nos julgados ora colacionados:

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.”

(TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

“EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE – DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE VENCEDORA – SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS EM EDITAL – IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA –PRELIMINAR DE PRECLUSÃO – REJEIÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA PARA SUSPENDER O CERTAME – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA – CARACTERIZAÇÃO – RECURSO DESPROVIDO – EFEITO SUSPENSIVO REVOGADO. 1. Não há preclusão para apreciação pelo Poder Judiciário de ilegalidades em procedimento licitatório, porquanto havendo arguição de descumprimento das exigências editalícias, sobretudo quanto à sua interpretação e consequente inobservância pelo ente público licitante, cabível seu enfrentamento na seara judicial, ainda que não se tenha exaurido a via administrativa. 2. É assente no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o edital é a lei do certame, e, enquanto instrumento convocatório, delimita as condições norteadoras dos atos da licitação, fixa o seu objeto de forma precisa e enumera os deveres e as garantias das partes interessadas, pois suas regras vinculam tanto a Administração quanto os licitantes. 3. Implica em ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, o descumprimento de exigência estabelecida em edital submetida a todos os licitantes, especialmente quanto caracteriza possível identificação da proposta, situação vedada pelo § 3º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993. ”

(TJ-MT - AI: 10070179720178110000 MT, Relator: HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, Data de Julgamento: 28/09/2020, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 08/10/2020)

“APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ART. 93, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O processo licitatório deve atender aos princípios da legalidade e da igualdade, encontrando-se o Administrador vinculado às exigências previamente definidas no Edital do Certame. Inteligência do artigo 3º da Lei 8.666/93 e dos Princípios



Constitucionais da Administração Pública. 2. Na espécie, a empresa impetrante pugna pela reforma da sentença proferida, por entender que houve ilegalidade na decisão de desclassificação. 3. Entretanto, observa-se que houve desrespeito às normas do certame, especificamente no que diz respeito às especificações técnicas do produto ofertado. 4. Dessa forma, correta a decisão do Administrador Público em declarar a desclassificação do licitante que não se adequou às exigências previamente definidas, inexistindo postura ilícita ou violação das regras da licitação. 5. Recurso não provido. ”


(TJ-AM - AC: 06531035220188040001 AM 0653103-52.2018.8.04.0001, Relator: Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Data de Julgamento: 05/05/2021, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 05/05/2021)

26. Desta forma, com a devida vênua, entende-se que a r. Comissão Julgadora deverá **DECLASSIFICAR** a **OS IDEAS** com base no **item 11.5 do Edital**, diante da patente ilegalidade constante em sua proposta técnica, e em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre as proponentes, além do fato compromete a própria exequibilidade técnica da Proposta apresentada por total ausência de seus requisitos mínimos.

DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA DA OS IDEAS, DE TÓPICO E CUSTOS REFERENTES À BRIGADA DE INCÊNDIO, NOS TERMOS DO MODELO CONTIDO NO ANEXO XVII DO PLANO DO TRABALHO DO EDITAL (pág. 413) - REITERADA INOBSERVÂNCIA AO ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS (ANEXO II) POR PARTE DA RECORRIDA - TAMBÉM HIPÓTESE DE DESCLASSIFICAÇÃO - INEXEQUILIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA.

27. Como corolário de que a **OS IDEAS** não se atentou ao roteiro de elaboração de propostas de trabalho definido no Anexo II do Edital, deixando de discorrer sobre o trabalho técnico gerencial em sua proposta técnica, o que é essencial para avaliação de sustentabilidade técnica de qualquer projeto, principalmente levando-se em conta a complexidade do objeto do presente processo seletivo, verificamos que a Recorrida também deixou de cumprir com a exigência editalícia que previa a estimativa de custos com **BRIGADA DE INCÊNCIO**, que constitui um dos anexos do Plano de Trabalho, **ANEXO XVII (pág. 413)**, conforme imagem abaixo:



		PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
		PMI/RJ Processo nº 645/2021 Rubrica <u>3247</u>	
ANEXO XVII BRIGADA DE INCÊNDIO			
EQUIPE MÍNIMA	PLANTÃO	CUSTEIO MENSAL DO SERVIÇO	CUSTEIO ANUAL
2 BRIGADISTAS	12X36(BRIGADISTAS)	R\$ 103.092,56	R\$ 1.237.110,72
COORDENADOR GERAL	DIARISTA	R\$ 7.159,48	R\$ 85.913,76

28. Como pode ser comprovado pela i.Comissão nos autos do processo nº 645/2021, a **OS IDEAS** passa longe em sua proposta técnica do tema referente à formação de Brigada de Incêndio, se limitando a informar de maneira genérica que irá realizar treinamento de combate a incêndio com alguns profissionais, sem detalhar de que forma se dará, e deixando de estimar custos em sua proposta financeira nesse sentido.
29. Despiciendo, portanto, falar da importância de uma equipe de brigada de incêndio em uma unidade hospitalar, tratando-se de medida que visa garantir a segurança de pacientes, funcionários e visitantes em caso de incêndios ou outras emergências.
30. Vale ressaltar que as unidades hospitalares em questão são equipamentos de saúde que abrigam pessoas vulneráveis, como pacientes enfermos, idosos e recém-nascidos. Em caso de incêndio, é crucial ter uma equipe treinada para responder rapidamente e garantir a evacuação segura de todos os ocupantes do prédio, reduzindo o risco de ferimentos graves ou perdas de vidas.
31. O combate inicial a incêndios é fundamental para o controle de pequenos incêndios, antes que se tornem incontroláveis. A capacidade de identificar e extinguir incêndios no início pode minimizar danos à propriedade e reduzir a disseminação de fumaça tóxica, ajudando a manter as rotas de fuga desobstruídas.
32. Os membros da brigada de incêndio deverão estar familiarizados com a estrutura física e instalações dos hospitais, incluindo a localização de saídas de emergência, extintores de incêndio. Isso os capacita a orientar com eficácia as pessoas em direção às rotas seguras de evacuação durante uma emergência.

33. Além de combater incêndios através do uso de equipamentos como extintores, mangueiras e sistemas de splinkers (quando for caso), a brigada também é treinada em primeiros socorros, o que é valioso em ambientes hospitalares, onde podem ocorrer outras emergências médicas que requerem atendimento imediato.
34. Uma equipe de brigada de incêndio também desempenha um papel crucial na prevenção de incêndios, identificando potenciais riscos e garantindo a manutenção adequada de equipamentos de segurança e promoção de conscientização sobre práticas seguras entre funcionários e pacientes, além da colaboração com equipes de emergência externas, apoiando as equipes de bombeiros e outros serviços de emergência, fornecendo informações fundamentais sobre o local e as condições do incidente.
35. Não são poucos os episódios de incêndios ocorridos em unidades hospitalares nos últimos anos, tendo o próprio Hospital Desembargador Leal Júnior sofrido com um incidente dessa natureza em 2019, como evidencia a matéria que colacionamos a seguir, **demonstrando a importância do tema refletido de forma diligente no ANEXO XVII do Plano de Trabalho do Edital pelo próprio órgão público licitante**, que já se deparou com situação idêntica em passado recente:

Incêndio atinge hospital em Itaboraí

Publicado 28 de fevereiro de 2019 às 07:47 h | Atualizado em 28/02/2019, 07:47 | Autor: Patricia Vivas





Fogo foi rapidamente controlado (Foto: Reprodução/Google Street View)

Um princípio de incêndio atingiu o Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior, em Nancilândia, Itaboraí, na madrugada desta quinta-feira (28).

De acordo com o Corpo de Bombeiros, o fogo começou em um aparelho de ar-condicionado na unidade, às 1h30, mas foi rapidamente controlado. Por volta das 2h, a equipe já havia retornado ao quartel. Ninguém ficou ferido.

A Prefeitura de Itaboraí informou que o foco do incêndio aconteceu na emergência infantil e um dos supervisores apagou o fogo com um extintor.

Questionada sobre o que será feito para evitar um novo incidente, a prefeitura afirmou que "durante o dia de hoje, equipes de manutenção vão percorrer todo o hospital realizando inspeções nos demais equipamentos".

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde informou que os atendimentos na unidade não foram afetados e estão sendo realizados normalmente.

36. Em resumo, a brigada de incêndio é essencial em unidades hospitalares para garantir uma resposta rápida e eficaz em caso de incêndios e outras emergências, proporcionando um ambiente mais seguro para pacientes, funcionários e visitantes. Seu treinamento especializado e conhecimento das instalações são fundamentais para reduzir os riscos e minimizar os danos em situações de crise, coisa que a **OS IDEAS** não previu em suas Propostas Técnica e Financeira, o que somente corrobora que a Recorrida não seguiu o Roteiro de Elaboração de Plano Trabalho exigido pelo Edital, o que compromete a avaliação segura de sua Proposta por parte da Administração Pública, tornando temerária qualquer contratação com base em proposta que não contenha os requisitos técnicos e previsão de custos mínimos para sua implementação.
37. Somente a título ilustrativo, esta Recorrente além de ter previsto textualmente em sua Proposta Técnica a formação de uma Brigada de Incêndio já no primeiro e segundo mês de contrato, composta por voluntários socorristas, evacuadores e combatentes, também estimou a contratação de serviços de Brigada de Incêndio em sua Proposta Financeira, como se verá adiante:

A formação de Brigada de Incêndio Voluntária (BVI) ocorrerá através da capacitação de profissionais por turno para atuarem como combatentes de incêndio. No que refere a formação de Brigadistas de Incêndio Voluntário socorrista, esta, será composta por profissionais da assistência e

427

mais Brigadistas Voluntários Evacuadores. Estes profissionais serão formados através de treinamento, em um mesmo turno, ministrados pela equipe do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da OSS Viva Rio. Esta capacitação será atualizada anualmente e os exercícios simulados serão realizados com periodicidade anual.

Ação	Período
Treinamento de BVI – Socorrista	1º Mês do Contrato
Treinamento de BVI – Evacuador	1º Mês do Contrato
Treinamento de BVI - Combatente	2º Mês do Contrato

Figura 284: Cronograma

O treinamento de BVI Socorrista e BVI Evacuador serão realizados pelos três técnicos de Segurança do Trabalho do contrato com o apoio do SESMT corporativo da OSS Viva Rio.

ITENS DE CUSTEIO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
PESSOAL (CLT)						
SALÁRIO (OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO (ESPECIFICAR))	R\$ 3.282.908,13	R\$ 3.282.908,13	R\$ 3.282.908,13	R\$ 3.282.908,13	R\$ 3.282.908,13	R\$ 3.282.908,13
ENCARGOS E GRATIFICAÇÕES (SE HOUVER)	R\$ 290.486,49	R\$ 290.486,49	R\$ 290.486,49	R\$ 290.486,49	R\$ 290.486,49	R\$ 290.486,49
FUNDO DE RESERVA (13º E FÉRIAS)	R\$ 690.542,33	R\$ 690.542,33	R\$ 690.542,33	R\$ 690.542,33	R\$ 690.542,33	R\$ 690.542,33
FUNDO DE RESERVA (RECISÕES)	R\$ 178.173,65	R\$ 178.173,65	R\$ 178.173,65	R\$ 178.173,65	R\$ 178.173,65	R\$ 178.173,65
TOTAL:	R\$ 4.442.110,60	R\$ 4.442.110,60	R\$ 4.442.110,60	R\$ 4.442.110,60	R\$ 4.442.110,60	R\$ 4.442.110,60
ITENS DE CUSTEIO (FORNECEDORES)						
ÁGUA	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00
ANÁLISE BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00	R\$ 124.000,00
BRIGADA DE INCÊNDIO	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00

38. Destarte, verifica-se a OS VIVARIO em sua Proposta Econômica contida no ANEXO XVII, destinou o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) mensais para a rubrica "BRIGADA DE INCÊNDIO", perfazendo um total anual de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais) para a despesa, dada sua relevância ao objeto do certame, e em obediência estrita ao próprio Edital.
39. Portanto, requer-se, desde já, a sumária DESCLASSIFICAÇÃO DA OS IDEAS com base no item 11.5 do Edital, pela omissão em sua proposta de ação referente à formação de brigada de incêndio, configurando novo descumprimento do ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO, conforme modelo estabelecido em seu ANEXO XVII, e conseqüentemente violação aos princípios norteadores dos processos seletivos públicos, amplamente discorridos acima, como os de vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e isonomia
40. Além da Classificação da OS IDEAS configurar ato atentatório à legalidade e lisura do certame, como vimos acima, verifica-se ainda a inexecutabilidade objetiva de sua proposta econômica, uma vez que deixou de dimensionar os custos referentes à formação de brigada de incêndio, fato que também compromete a execução de futuro contrato de gestão.
41. Também não estamos diante de excessivo rigor ou formalismo neste caso, que possa ser sanável mediante a realização de diligências ofertando a oportunidade da proponente comprovar a exequibilidade de sua proposta. Ela simplesmente não previu qualquer destinação de recursos para este fim em sua planilha de custos, não sendo possível arcar com a obrigação contratual futura sem prejuízo de outras



obrigações não menos relevantes e que também estão compreendidas dentro do escopo do certame, sem acréscimo ao valor global do valor ofertado.

42. Esse é o entendimento jurisprudencial pátrio predominante, como se extrai dos julgados colacionados abaixo:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM MUNICÍPIO - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE POR INCONSISTÊNCIAS NA PLANILHA DE PREÇOS - CORREÇÃO DOS ERROS EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO QUE ALTERA PREÇO GLOBAL E PROPOSTA APRESENTADA - PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se vislumbra ilegalidade no ato da administração que desclassificou empresa licitante do certame em razão da existência de inconsistências na planilha de preço apresentada junto à proposta. 2. Não é possível a correção de erros de cálculo na planilha de preço em sede de recurso administrativo quando as alterações implicariam modificação do preço global apresentado na proposta. 3. Legitimidade da inabilitação. Ausência de plausibilidade dos argumentos, a desautorizar a concessão da tutela de urgência. 4. Recurso a que se nega provimento. ”

(TJ-MG - AI: 10000220604862001 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 28/07/2022, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/07/2022)

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Inocorrência das hipóteses capituladas no artigo 1.022 do CPC. 2. Direito líquido e certo não demonstrado. 3. Acórdão claro no sentido da ausência de comprovação da viabilidade econômica e exequibilidade da proposta do embargante. 4. Inexistência de contradição, mesmo havendo erro material no relatório do acórdão, pois não foi o trecho errôneo utilizado pela Câmara como razões de decidir. 5. Aclaratórios que portam meras críticas ao julgado. 6. Recurso conhecido e improvido.”

(TJ-RJ - APL: 00399054320198190001 202000160100, Relator: Des(a). ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS, Data de Julgamento: 02/02/2022, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2022)

A DESPEITO DA INCONTROVERSA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA OS IDEAS, HÁ TAMBÉM QUE SE REGISTRAR A PONTUAÇÃO INDEVIDA QUE RECORRIDA RECEBEU NO CRITÉRIO C1 ITEM 5.

43. De acordo com o critério **C1 ITEM 5**, referente à comprovação de controle **informatizado** de patrimônio, a OS IDEAS deveria ter comprovado ter utilizado sistema informatizado para controle patrimonial, conforme exigência expressa em edital:

1. Será pontuado se a proponente apresentar cópia de contrato celebrado com empresa especializada que demonstre que já utilizou sistema informatizado para controle patrimonial - 4 pontos.

44. Todavia, os contratos de prestação de serviços anexados à sua proposta (ANEXOS XII), celebrados com a empresa **R3 ASSESSORIA E AVALIAÇÃO DE BENS LTDA**, em momento algum traz em seu escopo a criação, implementação ou utilização de sistema informatizado de controle patrimonial, conforme se extrai da imagem abaixo extraída do objeto contratado com a empresa em questão:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** desenvolverá os seguintes serviços de Organização Patrimonial e Avaliação Patrimonial sob os bens móveis (móveis, informática, equipamentos hospitalares e máquinas) e disponibilizará para execução dos serviços, 1 (um) engenheiro e 2 (dois) técnicos patrimoniais.

3.2. Na Organização Patrimonial;

3.2.1. Fase 1: Inventário todos bens duráveis da entidade em tablets com as informações mais importantes para o cadastro patrimonial, colocar em cada bem uma etiqueta com o número de patrimônio e código de barras ou QR code e tirar fotos de todos os bens;

3.2.2. Fase 2: Constituição do cadastro contábil do Imobilizado através do Razão e das notas fiscais de compra, conciliação dos bens inventariados com os registros contábeis da compra, regularização de todas as divergências e entregas do cadastro de bens totalmente atualizado e descrever todas as etapas do trabalho de forma detalhada no relatório de entrega

3.3. Avaliação Patrimonial:

3.3.1. Fase 1: Vistoria de todos os bens e anotação de suas principais características e tirar fotos de todos os bens;

- 3.3.2. Fase 2: Realizar pesquisas de mercado para coletar valores de mercado dos bens, apresentar planilhas de tudo de forma clara e de fácil entendimento e realizar os cálculos estatísticos para determinar o valor de mercado dos bens;
- 3.3.3. Fase 3: Orientar o contador para os lançamentos da avaliação e confecção do Laudo de Avaliação.

45. Repare-se que não é possível se aferir a partir da leitura do instrumento contratual aposto em sua proposta, que a Recorrida fez ou faz uso de sistema informatizado de controle patrimonial. Pelo contrário. Não há qualquer elemento que possa induzir à existência de sistema informatizado a partir do contrato anexado. Tampouco se demonstra em sua Proposta Técnica, na parte descritiva, qualquer *print* ou imagem que comprove a existência de um sistema para tal fim.
46. Diante de tal fato, não poderia ter obtido pontuação alguma para o item, devendo ser suprimida a nota técnica auferida no **C1 ITEM 5, em 3,0 pontos.**

DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À OS MAHATMA GANDHI, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DE SUA PONTUAÇÃO TOTAL.

47. Analisando detidamente a proposta apresentada pela OS Mahatma Gandhi, foi possível observar que alguns critérios em que a referida OS recebeu pontuação máxima, na verdade, não deveriam sequer terem sido pontuados ou, em alguns casos, deveriam ter sido pontuados com valores menores do que aqueles atribuídos pela r. Comissão, senão vejamos.
48. Quanto ao Critério de Pontuação **C1 ITEM 2**, o Edital prevê no subitem 1 deste critério o seguinte:

i. Será pontuado, se houver, a apresentação da cópia do Manual de Compras - **4 pontos.**

49. Ocorre que ao observar a proposta da OS Mahatma Gandhi, observa-se que não foi apresentada a Cópia do Regulamento de Compras da instituição, conforme preconiza do Edital. A instituição apresentou no corpo da proposta uma minuta de Regulamento, que não é cópia fiel do regulamento publicado em seu site.

50. Veja que o critério não prevê a apresentação de minuta no corpo da proposta, mas a apresentação da Cópia do Manual de Compras, não tendo sido apresentada a cópia nos anexos da proposta.
51. No mais, o regulamento apresentado, inclusive aquele do site, não está registrado e não possui qualquer identificação ou assinatura do dirigente, não se mostrando nenhuma evidência de que se trata de documento oficial e institucional aplicado no âmbito da OS, evidenciando que esta Comissão não tem como avaliar se o referido Manual foi aprovado pelo Conselho de Administração, conforme exigido no Estatuto da Instituição, nem mesmo se o mesmo foi registrado a fim de dar publicidade e legalidade ao documento estatutário.
52. Veja que na planilha de pontuação a comissão indica a página 320 da proposta, onde somente é indicado o link do site, link este exigido somente para o critério de pontuação do item C1.2.2, não suprimindo a exigência do item C1.2.1 do critério de pontuação.
53. **Diante do exposto, a OS Mahatma Gandhi deverá perder 4 pontos deste quesito, por não ter apresentado a cópia do Manual de Compras.**
54. Quanto ao Critério de Pontuação **C1 ITEM 5**, o Edital prevê no subitem 1 deste critério o seguinte:

C1 ITEM 5: Controle de Patrimônio - Pontuação: 4 pontos.
Neste item a proponente deverá demonstrar que tem experiência no controle informatizado do patrimônio.

1. Será pontuado se a proponente apresentar cópia de contrato celebrado com empresa especializada que demonstre que já utilizou sistema informatizado para controle patrimonial - **4 pontos.**

55. Nas páginas indicadas na tabela de pontuação, quais sejam, 492 a 508, são apresentados pela **OS Mahatma Gandhi** dois contratos com terceiros.
56. O primeiro deles nada tem a ver com o item, indicando a contratação de serviços de locação de máquinas e equipamentos de informática, sendo que o item exige a apresentação de cópia de contrato celebrado com empresa especializada que demonstre que já utilizou sistema informatizado de controle patrimonial. Assim, tal contrato deve ser desconsiderado para fins de comprovação do citado critério de pontuação.

57. O segundo contrato, cujo objeto é locação de software em gestão integrada de saúde pública, não traz clareza no cumprimento do item, uma vez que não há como se inferir que este software é utilizado para controle patrimonial. Além disso, apesar do primeiro contrato ter sido assinado em janeiro de 2021, o segundo contrato foi assinado somente em setembro de 2022, e mesmo que o referido software tenha sido contratado para o controle patrimonial, percebe-se que a OSS não teria sequer 1 ano de utilização do suposto sistema.
58. Diante disto, a i. Comissão não tem como avaliar, através dos Contratos apresentados, que a OS Mahatma Gandhi tenha utilizado sistema informatizado para controle patrimonial, já que os dois contratos apresentados não possuem tal descrição em seu conteúdo, **devendo a OS perder também neste critério 4 pontos.**
59. Quanto ao Critério de Pontuação **C2 ITEM 1**, o Edital preconiza o “Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Hospitalares”, conforme abaixo:

C2 ITEM 1 - Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em Unidades Hospitalares - Pontuação Máxima: 6 pontos.

Será avaliada a experiência da candidata em termos de tempo de atividade de gestão de Unidades de Saúde, com utilização de Prontuário Eletrônico do Paciente. Para comprovação deste item, a candidata deverá se atentar para:

O tempo de utilização do prontuário eletrônico pela OSS na gestão de Unidades de Saúde (Hospitais Maternidades, Hospitais de Médio ou Grande Porte, Pronto Atendimento 24h, Centro de Emergência Regional) será pontuado de acordo com a tabela abaixo, com a respectiva documentação comprobatória.

Quadro 3 - Pontos x Tempo de Atividade em Prontuário Eletrônico do Paciente

Tempo de Atividade (Em anos completos)	
1 ano	2 pontos
2 anos	3 pontos
3 anos	4 pontos
4 anos	5 pontos
5 anos	6 pontos

A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de cópias de contratos com empresas especializadas, onde o objeto conste a gestão de prontuários eletrônicos e o período contratual.



60. O referido critério prevê a pontuação de acordo com o tempo de utilização do prontuário eletrônico. No Edital está previsto que "a comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de **cópias de CONTRATOS** com empresas especializadas, onde o objeto conste a gestão de prontuários eletrônicos e o período contratual.
61. A OS Mahatma Gandhi juntou contratos, mas não há como aferir a duração de tais contratos, pois a mesma não junta seus termos aditivos. Frise-se que o Edital é claro em dizer que para a comprovação deverão ser juntados os contratos, **não sendo utilizáveis atestados ou declarações.**
62. A forma de se comprovar a duração dos contratos, neste caso, seria juntando seus termos aditivos, que integram para todos os efeitos o próprio contrato, o que não ocorreu.
63. A Comissão indica a página 592 em seu quadro de pontuação, mas nesta página há a apresentação de um atestado da Prefeitura de Catanduva. No referido atestado é citado que a OS faz a gestão da unidade desde 07/08/2015, mas no tocante ao prontuário eletrônico, não indica qualquer período temporal, limitando-se a indicar que " a entidade **utiliza** software para a gestão de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que contempla módulo de Prontuário Eletrônico..." (grifos nossos), ou seja, indica o tempo presente, sem atestar qualquer período temporal quanto à utilização do Prontuário. Se o atestado não poderia ser utilizado para fins de comprovação, conforme o próprio edital, que exige o contrato, também não se mostra idôneo a comprovar o período de utilização do sistema.
64. Sendo o presente critério iminente temporal, não sendo possível aferir o tempo de utilização do sistema através dos Contratos apresentados, a OS Mahatma Gandhi não poderá pontuar neste quesito, por não ter atendido ao Edital. Aceitar outra documentação não prevista no Edital é desvirtuar o mesmo, documento que faz lei entre os concorrentes e a administração.
65. **Desta forma, a OS Mahatma Gandhi deverá perder os 6 pontos que lhe foram atribuídos pela i. Comissão**, por não ser possível aferir o tempo de utilização do sistema através dos Contratos apresentados, sendo que a comprovação deveria ser feita através dos Contratos:

A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de cópias de contratos com empresas especializadas, onde o objeto conste a gestão de prontuários eletrônicos e o período contratual.

66. Ainda que pudéssemos aferir a temporalidade do uso de sistema de prontuário eletrônico através do atestado acima referido, o que ora se faz a título meramente argumentativo, ainda assim a pontuação atribuída para a Recorrida neste quesito merece ser corrigida em razão do perfil de UPA apresentado em um dos seus comprovantes. A unidade que computa tempo de 07 anos de contrato, não atende ao perfil assistencial exigido no certame, que é de natureza hospitalar, não fazendo jus, portanto, à pontuação integral que lhe foi atribuída após ata revisional. Deverá então, ser retirado no mínimo 01 ponto neste item.

67. Quanto ao Critério de Pontuação **C3 ITEM 2**, o Edital prevê as regras para a avaliação do Currículo do Responsável Técnico Médico da Organização Social, conforme regras destacadas abaixo:

C3 ITEM 2 - Avaliação do currículo do Responsável Técnico Médico da Organização Social de Saúde (OSS) - Pontuação Máxima: 5 pontos

Neste item será avaliado o currículo do profissional Responsável Técnico Médico da OSS, com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo, obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq.

Os critérios de pontuação deverão seguir os itens estabelecidos no quadro abaixo, podendo ser somados os pontos em caso de apresentação de mais de um título e/ou produção científica para cada subitem:

Quadro - Avaliação do currículo do Diretor Médico da Organização Social de Saúde (OSS)

ITENS DE CURRÍCULO	Pontuação máxima ao subitem (pontos)
1. Formação Acadêmica	4,0 (máximo)
1.1. Curso de Especialização ou Residência Médica	0,3
1.2. Título de Especialista em Gestão Hospitalar/ Gestão de Saúde	0,5
1.3. Mestrado em qualquer área	0,7
1.4. Mestrado em Gestão Hospitalar / Gestão da Saúde	1,0
1.5. Doutorado	1,5
2. Produção técnico-científica na área de avaliação em saúde, planejamento, políticas públicas em saúde ou prática em saúde baseada em evidências.	1,0 (máximo)
2.1. Autoria ou coautoría em artigos publicados em revistas científicas.	0,3
2.2. Livros publicados e organização de livro ou capítulo de livro publicado na área de atuação	0,3
2.3. Elaboração de normas, procedimentos, protocolos clínicos, materiais educativos.	0,3

68. A OS Mahatma Gandhi recebeu no subitem "1.1 Curso de Especialização ou Residência Médica" 0,6 pontos, quando na realidade deveria receber somente 0,3 pontos, senão vejamos.

69. Pela análise da documentação apresentada pela OS no anexo IV de sua proposta, é possível observar que não houve a comprovação da realização de duas Especializações, sendo possível aferir dos documentos apresentados somente a especialização em neurologia.

70. O currículo lattes do RT médico da O Mahatma Gandhi prevê as seguintes formações acadêmicas:

Formação acadêmica/titulação	
2002 - 2002	Doutorado em Curso de Política e Estratégia Marítimas. Escola de Guerra Naval - Marinha do Brasil, EGN - MB, Brasil. Título: Hidrovias Brasileiras, Ano de obtenção: 2002. Orientador: Contra-Almirante (RM1) Reginaldo Gomes Garcia dos Reis.
1993 - 1994	Setores de atividade: Transporte aquaviário. Mestrado em Curso Superior de Guerras Navais. Escola de Guerra Naval - Marinha do Brasil, EGN - MB, Brasil. Título: A Formação do Pensamento Político de Maquiavel, Ano de Obtenção: 1994. Orientador: sem orientador.
1985 - 1985	Especialização em Curso Básico. Escola de Guerra Naval - Marinha do Brasil, EGN - MB, Brasil. Título: Integração dos Serviços de Saúde das Forças Armadas na Área do Comando do Terceiro Distrito Naval. Orientador: sem orientador.
1982 - 1984	Especialização em Especialização em Neurologia - Aperfeiçoamento. (Carga Horária: 1920h). Hospital Naval Marcílio Dias - Marinha do Brasil, HNMD - MB, Brasil. Título: Síndrome de Meig - Discinesia Oro-Mandibular. Orientador: Lúcio Portugal de Vasconcellos.
1972 - 1977	Graduação em Medicina. Faculdade de Medicina de Valença, FMV, Brasil. Título: Ausente. Orientador: Ausente.

71. É possível observar que o referido RT aponta possuir duas especializações, a primeira seria a Especialização em Curso Básico, realizada em 1985 e a segunda Especialização em neurologia, realizada em 1982-1984.

72. Ocorre que ao analisar a documentação comprobatória, a especialização em Curso Básico não se sustenta como tal, uma vez que não há qualquer comprovação documental que a mesma se trata realmente de especialização.

73. Veja que no diploma apresentada está descrito somente "Diploma de Curso Básico", não havendo qualquer indicação ou prova que este curso básico se trata de uma especialização:





74. A especialização, bem como a residência médica, possui legislação específica, onde são previstas as cargas horárias mínimas e as regras de funcionamento, de modo que não se pode deduzir através de um diploma que aquele curso se trata de uma especialização, salvo se no próprio diploma é descrito sobre o que se trata aquele documento, o que não é o caso.
75. Considerar o Diploma de Curso Básico como especialização é deduzir uma titulação, o que não pode ser sustentado em um chamamento público, onde todos os critérios de pontuação devem ser devidamente comprovados através de documentação.
76. Assim, no que tange ao item "1.1 Curso de Especialização ou Residência Médica" o RT da OS Mahatma Gandhi deverá pontuar somente 0,3 pontos.
77. Seguindo na análise perpetrada, da mesma forma não há qualquer comprovação da realização de mestrado, apesar do RT fazer constar em seu currículo.
78. Veja que o Diploma do "Curso Superior de Guerra Naval" nada diz sobre o mesmo ser equivalente a um mestrado, conforme se observa do documento juntado pela OS e da imagem abaixo:

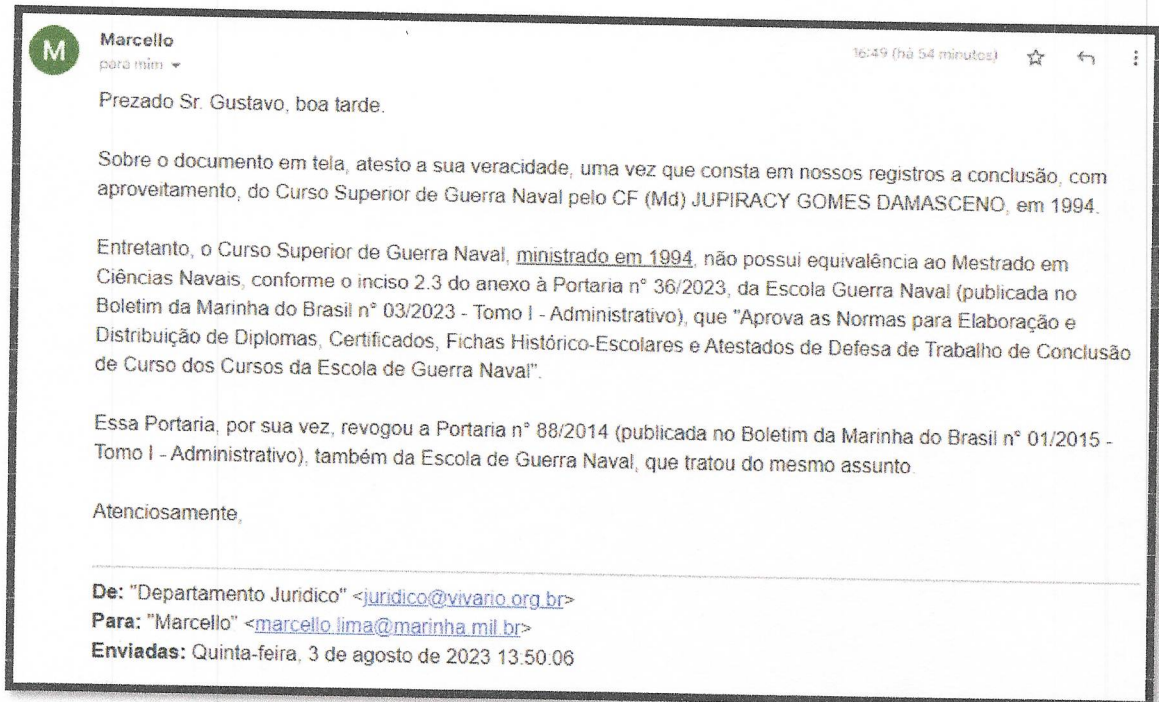




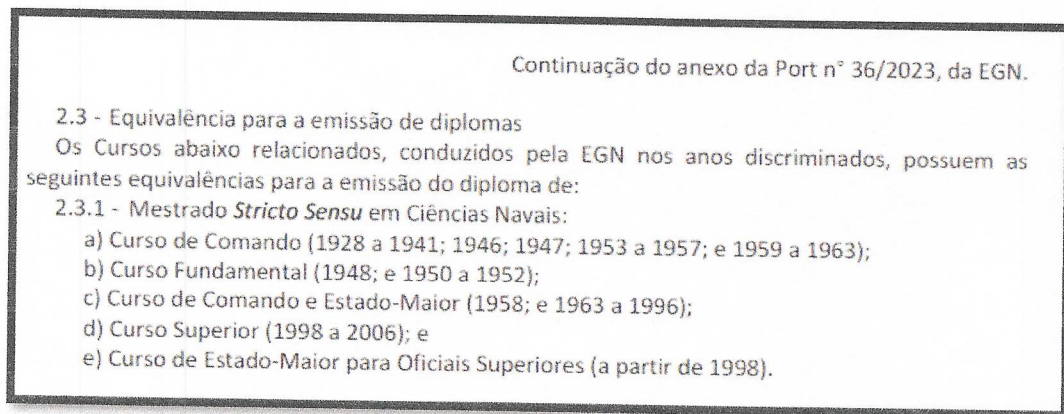
79. A OS Mahatma Gandhi não juntou qualquer documento que demonstre que o “Curso Superior de Guerra Naval” é considerado mestrado pela legislação pátria, de modo que, data máxima vênua, esta ilustre Comissão não pode realizar esta dedução para conferir a pontuação à recorrida.
80. Não havendo comprovação da realização de mestrado, a OS não poderá receber a pontuação respectiva, devendo ser descontado da análise 0,7 pontos atribuídos ao currículo do RT médico da OS Mahatma Gandhi.
81. Muito pelo contrário, ao entrarmos em contato com a Escola de Guerra Naval, nos foi informado pelo Capitão Marcello Lima de Oliveira¹ que o Curso Superior de Guerra Naval não possui equivalência de mestrado:

¹ Capitão de Mar e Guerra (Ref^o)
Coordenador de Cursos Extra-MB no País
Escola de Guerra Naval (EGN)





82. Ao analisarmos a Portaria nº 36/2023, citada na resposta, realmente se nota que o Curso Superior de Guerra Naval realizado em 1994 não possui equivalência de mestrado, senão vejamos:



83. **Assim, ao final, carente o currículo do RT médico da OS Mahatma Gandhi de comprovação que lhe dê suporte, sendo comprovado que o Curso apresentado não possui equivalência de mestrado e, tendo sido demonstrado que o Curso básico também não possui equivalência de especialização, o mesmo deverá ser pontuado com 1,8 pontos.**



DO PEDIDO

Ex positis, vem a ora **Recorrente**, mui respeitosamente, requerer que este recurso seja dirigido à V. Sa., buscando o acolhimento integral de suas razões, com a reforma da decisão constante na 2ª Ata de Sessão Pública que entendeu pela concessão de apenas 2,1 pontos para a OS Viva Rio referente ao RT médico da instituição, diante da inequívoca comprovação de que o RT da OS Viva Rio possui 3 especializações, sendo uma delas em Gestão em Saúde, aumentando sua nota no subitem 1.1 que foi de 0,3 pontos para 0,6 pontos, passando assim, a nota final do RT médico da OS Viva Rio referente ao **critério C3 Item 2** a ser de **2,4 pontos**, elevando a **Nota Técnica para 97,4 pontos**.

No mesmo passo, deverá ser dado provimento ao presente recurso para **DESCCLASSIFICAR** a **OS IDEAS**, com base no **item 11.5 do Edital**, por flagrante desobediência ao **Roteiro de Elaboração de Plano de Trabalho** definido no instrumento convocatório, com relação à **ausência de detalhamento do trabalho técnico gerencial** em sua Proposta Técnica, conferindo-lhe inexecutabilidade técnica, bem como pela **ausência de previsão de Brigada de Incêndio**, nos termos do Anexo XVII que integra o Plano de Trabalho, tanto em sua parte técnica, quanto em sua estimativa de custos, conferindo-lhe, portanto, inexecutabilidade econômica de sua Proposta Financeira também.

Ao fim, requer-se a revisão da pontuação atribuída à **OS MAHATMA GANDHI** aos itens **C1 Item 2; C1 Item 5; C2 Item 1; C3 Item 2**, de acordo com a explanação apresentada na presente peça recursal, **devendo sua Nota Técnica passar a ser de 80,6 pontos**.


Ato contínuo, deverá ao final da análise da etapa de recursos, ser a **OS VIVA RIO** declarada **VENCEDORA** do certame, por ter apresentado a proposta tecnicamente mais vantajosa à Administração Pública, conforme restou comprovado de forma clara, serena e objetiva, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento justo e objetivo, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e legalidade, princípios estes basilares a todos os processos seletivos públicos.

Caso essa Comissão Especial de Seleção não reconsidere sua decisão que faça este subir devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no §3º do mesmo artigo.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.


PEDRO DANIEL STROZENBERG
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
VIVA RIO



Dúvida sobre titulação

Departamento Jurídico <juridico@vivario.org.br>
Para: Departamento Jurídico <juridico@vivario.org.br>

3 de agosto de 2023 às 18:21

----- Forwarded message -----

De: **Marcello** <marcello.lima@marinha.mil.br>
Date: qui., 3 de ago. de 2023 às 16:49
Subject: Re: Dúvida sobre titulação
To: Departamento Jurídico <juridico@vivario.org.br>

Prezado Sr. Gustavo, boa tarde.

Sobre o documento em tela, atesto a sua veracidade, uma vez que consta em nossos registros a conclusão, com aproveitamento, do Curso Superior de Guerra Naval pelo CF (Md) JUPIRACY GOMES DAMASCENO, em 1994.

Entretanto, o Curso Superior de Guerra Naval, ministrado em 1994, não possui equivalência ao Mestrado em Ciências Navais, conforme o inciso 2.3 do anexo à Portaria nº 36/2023, da Escola Guerra Naval (publicada no Boletim da Marinha do Brasil nº 03/2023 - Tomo I - Administrativo), que "Aprova as Normas para Elaboração e Distribuição de Diplomas, Certificados, Fichas Histórico-Escolares e Atestados de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos da Escola de Guerra Naval".

Essa Portaria, por sua vez, revogou a Portaria nº 88/2014 (publicada no Boletim da Marinha do Brasil nº 01/2015 - Tomo I - Administrativo), também da Escola de Guerra Naval, que tratou do mesmo assunto.

Atenciosamente,

--
MARCELLO Lima de Oliveira
Capitão de Mar e Guerra (Refº)
Coordenador de Cursos Extra-MB no País
Escola de Guerra Naval (EGN)
TEL: (21) 2546-9177 e/ou RETELMA: 8121-9177
E-mail: marcello.lima@marinha.mil.br

--



Departamento Juridico <juridico@vivario.org.br>

Dúvida sobre titulação

Marcello <marcello.lima@marinha.mil.br>
Para: Departamento Juridico <juridico@vivario.org.br>

3 de agosto de 2023 às 17:25

Prezado Sr. Gustavo,

Não há óbices quanto a anexar o meu e-mail ao processo.

Atenciosamente,

De: "Departamento Juridico" <juridico@vivario.org.br>

Para: "Marcello" <marcello.lima@marinha.mil.br>

Enviadas: Quinta-feira, 3 de agosto de 2023 17:03:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]